

LEI Nº 836, DE 15 DE MAIO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 517

Autoriza, o Chefe do Poder Executivo, a regularizar a ocupação nos assentamentos que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regularizar a ocupação dos lotes urbanos, de propriedade do Estado ou de entidades de sua administração indireta, nos assentamentos situados no município de Palmas, mediante doação aos seus ocupantes.

*§ 1º A ocupação de que trata este artigo é mansa, pacífica, própria, direta, efetiva e preexistente até 20 de março de 2009.

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 2.690, de 21/12/2012.*

~~§ 1º. A ocupação, de que trata o **caput** deste artigo, deverá ser mansa, pacífica, própria, direta, efetiva e pré-existente à edição da presente lei.~~

§ 2º. Os assentamentos, cuja regularização se objetiva, são localizados nas seguintes áreas: Jardins Aurenny I, II, III, e IV; loteamento Santa Fé 7ª etapa; quadras ARNO 31, 32, 33, 41, 43, 44, 61, 71, 72 e 73 e ARSE 112 e 122.

Art. 2º. A alienação mediante doação não onerosa, objeto da presente lei, tem por finalidade propiciar aos donatários o direito social à habitação, pela titulação do imóvel ocupado.

*§ 1º. Excluem-se da liberalidade prevista neste artigo as áreas localizadas nas Quadras 303 Norte, 305 Norte e 307 Norte, ocupadas para o exercício de atividades produtivas ou comerciais, as quais constituirão objeto de alienação onerosa.

**§ 1º com redação determinada pela Lei nº 1.183, de 18/10/2000.*

~~§ 1º. Incluem-se, no conceito do **caput** deste artigo, as áreas ocupadas para o exercício de atividade produtiva ou comercial.~~

§ 2º. O benefício da presente lei será concedido uma única vez à mesma família, nela compreendidos os que vivam sob o mesmo teto.

*Art. 3º. Cumpre ao Poder Executivo:

*I – cadastrar os ocupantes;

*II – expedir título de legitimação de posse.

**Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 2.690, de 21/12/2012.*

~~Art. 3º. Para os fins do disposto na presente lei, o Poder Executivo, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Palmas, deverá proceder ao levantamento e cadastramento dos donatários para a comprovação de sua condição de ocupante e a expedição do competente título de propriedade.~~

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, Capital, aos 15 dias do mês de maio de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado do Tocantins.

RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Governador em exercício